



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000439/2025
Processo: 11117-00 2025
Autoria: Marlon Siqueira
Ementa: Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres no município de Juiz de Fora.

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão dos Direitos da Mulher

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa regulamentar a aquisição, posse e o porte de spray de extratos vegetais, com concentração máxima de 20%, como instrumento de legítima defesa não letal para mulheres no município de Juiz de Fora.

A proposição estabelece critérios para a comercialização, restringindo-a a maiores de 18 anos (ou maiores de 16 com autorização legal) em estabelecimentos específicos. Além disso, institui a gratuidade do item para mulheres vítimas de violência doméstica amparadas por medidas protetivas, com a previsão de ressarcimento dos custos pelo agressor.

2. ANÁLISE

Sob a ótica da proteção aos direitos da mulher e da promoção da segurança pública preventiva, a matéria apresenta os seguintes pontos de relevância:

Proteção à Integridade Física e Autonomia: A proposta atua diretamente no enfrentamento à violência de gênero, oferecendo uma alternativa não letal e eficiente para que a mulher possa interromper agressões físicas ou ameaças imediatas. Isso fortalece a autonomia e a liberdade de locomoção das mulheres em contextos de vulnerabilidade.

Instrumento de Defesa Não Letal: O uso de extratos vegetais (gás de pimenta ou OC) causa irritação temporária, permitindo a fuga da vítima sem o recurso a armas letais, o que equilibra o direito à legítima defesa com a preservação da vida.

Apoio às Vítimas de Violência Doméstica: A previsão de fornecimento gratuito para mulheres sob medida protetiva é medida de justiça social e proteção ativa. Ao transferir o ônus financeiro ao agressor, o projeto reforça o caráter punitivo e pedagógico contra a violência familiar.

Competência e Legalidade: A medida busca complementar as políticas públicas municipais de proteção à mulher, como as casas abrigo, preenchendo uma lacuna na segurança imediata e individual da cidadã juiz-forana.

Responsabilidade no Controle: O projeto é cauteloso ao definir limites de concentração (20%), volume (máximo 70g para uso civil) e quantidade de compra, garantindo que o instrumento seja utilizado estritamente para os fins de defesa previstos.



3. CONCLUSÃO

Considerando que a proposição atende aos anseios de proteção dos direitos fundamentais das mulheres e promove a segurança de forma preventiva e não letal, sem configurar vício de iniciativa por tratar-se de matéria de interesse local e de promoção da cidadania, manifesto-me favorável à tramitação regimental.

Palácio Barbosa Lima, 17 de março de 2026.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

